
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256
E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL DA
FACULDADE DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE
FORA**

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-Funcional (CRDF), da Faculdade de Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), constituído nos termos das normas vigentes nesta Instituição, será regido pelo presente, em complementação à legislação em vigor (Resolução Nº 04/2013 – Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.

§ 1º O PPGCRDF será designado, no presente Regimento, pelo termo "Programa", sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º A Secretaria do Programa funciona nas dependências da Faculdade de Fisioterapia da UFJF (*campus* Juiz de Fora).

Art. 2º O Programa tem por objetivo formar profissionais capacitados a desenvolver atividades ligadas à pesquisa e docência na área de desempenho e reabilitação em diferentes condições de saúde.

TÍTULO II - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa será dirigido por um Colegiado composto:

- a) pelo Coordenador e pelo Vice Coordenador;
- b) por todos os docentes permanentes do Programa;
- c) por um (01) representante discente, eleito pelos alunos do Programa, em eleição convocada e presidida pelo Coordenador do Programa, com mandato de um (01) ano, permitida a recondução.
- d) por um (01) representante da secretaria do PPGCRDF.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

Art. 4º O Colegiado do Programa deverá reunir-se ordinariamente no mínimo a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) designar a Comissão de Seleção para admissão de alunos regulares no Programa;
- b) designar Comissões de Pós-Graduação para acompanhar e apreciar o andamento das atividades inerentes ao Programa;
- c) apreciar e aprovar os integrantes de banca examinadora de Dissertação de Mestrado;
- d) designar a Comissão de Bolsa para elaborar os critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- e) apreciar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- f) apreciar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- g) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- h) fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- i) propor mudanças no presente Regimento;
- j) exercer outras atribuições previstas ou estabelecidas neste Regimento e no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF;
- k) apreciar o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores e professores visitantes, conforme o artigo 14º deste Regimento e de acordo com os critérios e normas vigentes na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e na Pró Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa da UFJF (PROPP);
- l) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento;
- m) reunir-se ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses.

TITULO III – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa serão eleitos pela maioria simples dos votos dos docentes permanentes do Programa; dos representantes discentes, sendo um de cada turma com matrícula ativa no Programa; e do secretário do Programa, em eleição convocada pelo atual Coordenador.

§ 1º - Para a eleição da coordenação do Programa, os candidatos a Coordenador e Vice Coordenador deverão compor chapas formadas somente por docentes permanentes do Programa.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

§ 2º - A eleição para o novo Coordenador e Vice Coordenador do Programa acontecerá 60 dias antes do fim do mandato do atual Coordenador e Vice Coordenador e o resultado será divulgado 10 dias antes do final do mandato.

§ 3º - O Coordenador e o Vice Coordenador deverão trabalhar em regime de tempo integral na UFJF.

§ 4º - O Coordenador e o Vice Coordenador terão mandato de três (3) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 5º - Em caso de vacância do Vice Coordenador, o Coordenador indicará novo nome que deverá ser aprovado pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 6º - Em caso de vacância do Coordenador antes da metade do mandato, o Vice Coordenador assumirá temporariamente o cargo e novas eleições deverão ser convocadas.

§ 7º - Em caso de vacância do Coordenador após a metade do mandato, o Vice Coordenador assumirá a coordenação e outro Vice Coordenador será indicado conforme parágrafo 5º.

Art. 7º É responsabilidade do Coordenador do Programa:

- a) Coordenar a execução programática do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) Exercer a direção administrativa do Programa;
- c) Gerenciar os recursos concedidos ao Programa de acordo com as normas estabelecidas pela UFJF e pelas agências de fomento, quando for o caso;
- d) Dar cumprimento às decisões do Colegiado do curso e dos órgãos superiores da UFJF;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- f) Remeter à Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão e disponibilizar uma cópia na secretaria do Programa;
- g) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- h) Convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice Coordenador do Programa pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, conforme parágrafo 2º do artigo 6º, encaminhando os resultados ao conselho setorial de pós-graduação e pesquisa (CSPP) e ao conselho de unidade da Faculdade de Fisioterapia da UFJF, aos departamentos de vinculação

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

dos docentes eleitos e à PROPP no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

- i) Organizar o calendário e tratar a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- j) Propor a criação de comissões no Programa;
- k) Representar o Programa em todas as instâncias relacionadas às atividades de pós-graduação e pesquisa, bem como no conselho de unidade da Faculdade de Fisioterapia;
- l) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;
- m) Participar das reuniões do Fórum de Coordenadores e dos Coordenadores de Programas na CAPES;
- n) Coordenar e responsabilizar-se pelo relatório anual para a CAPES;
- o) Enviar à PROPP o calendário das principais atividades escolares do semestre seguinte;
- p) Supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico do Programa.

Art. 8º É responsabilidade do Vice Coordenador do Programa:

- a) Substituir o Coordenador em suas ausências;
- b) Substituir o Coordenador ou assumir a coordenação do Programa em caso de vacância, conforme parágrafos 6º e 7º do artigo 6º.

TÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 9º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria, subordinada diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 10º Integrarão a secretaria, além do secretário, outros servidores e/ou estagiários, quando disponíveis, para atendimento das demandas do Programa.

Art. 11º A secretaria, por si ou por delegação a seus auxiliares, é incumbida de:

- a) Proceder a matrícula dos alunos;
- b) Registrar os orientadores e/ou coorientadores (caso tenham) das dissertações de mestrado a serem confeccionados pelos alunos e previamente aprovados pelo Colegiado do Programa;
- c) Manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do curso, especialmente os que registrem o currículo escolar dos alunos;
- d) Organizar os processos a serem submetidos aos Colegiados;
- e) Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- f) Secretariar e redigir atas das reuniões do Colegiado do Programa;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

- g) Zelar pela guarda de atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo a Secretaria Acadêmica;
- h) Elaborar relatórios e convocações;
- i) Exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- j) Organizar a programação das avaliações das dissertações de mestrado;
- k) Receber o arquivo digital em pdf da versão final da Dissertação de Mestrado entregue pelo aluno, com ciência do orientador, após a defesa e dar as devidas tramitações no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFJF;
- l) Outras atribuições inerentes à área de atuação.

TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 12º O corpo docente do Programa é composto por docentes permanentes, docentes colaboradores e professores visitantes, definidos da seguinte forma:

a) Docentes permanentes são aqueles enquadrados e declarados anualmente pelo PPGCRDF na plataforma Sucupira e que atendem aos seguintes requisitos:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participação de projetos de pesquisa do PPGCRDF;

III - orientação de alunos do PPGCRDF;

IV - atuação no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas quando for o caso;

V- dedicação de, no mínimo, 15 horas semanais ao Programa.

b) Professores Visitantes são profissionais com reconhecida experiência na área do PPGCRDF, contratados pela UFJF ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento, por processo seletivo simplificado para atender necessidade temporária e excepcional do Programa, por tempo determinado. O Professor Visitante, nacional ou estrangeiro, deverá atuar na melhoria da qualidade da pós-graduação, podendo ministrar aulas, orientar alunos, cooperar na elaboração de projetos de captação de recursos nas agências nacionais e internacionais, bem como na produção de artigos a serem submetidos a revistas de alto fator de impacto. Deverá ser capaz de expandir as atividades de internacionalização, viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico e a participação em redes de pesquisa, prioritariamente, internacionais. O número de professores visitantes, somado ao número de professores colaboradores, não pode ultrapassar 30% do corpo docente do Programa.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

c) Colaboradores são membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como professores visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo funcional com a UFJF. O número de docentes colaboradores, somado ao número de professores visitantes, não pode ultrapassar 30% do corpo docente do Programa.

§ Único: o número de docentes permanentes que não possuam vínculo funcional com a UFJF não pode exceder 20% do corpo docente do Programa.

Art. 13º O credenciamento de docentes no PPGCRDF será por fluxo contínuo. A proposta será apreciada pelos membros do Colegiado do Programa a partir da documentação apresentada e resolução vigente. No primeiro processo seletivo para admissão de discentes ao Programa, cada docente recém credenciado terá direito a apenas uma (01) vaga, salvo exceção em casos especiais. Após o primeiro processo seletivo, o total de vagas destinadas a cada orientador ficará limitado ao número que faça com que o total de pós-graduandos sob sua orientação não exceda o valor máximo recomendado pela CAPES. O Docente Permanente poderá orientar, concomitantemente, no máximo 05 (cinco) alunos de mestrado, admitindo-se, em casos especiais, a juízo do Colegiado, no máximo, 08 (oito) orientações concomitantes por orientador.

§ 1º O docente candidato a ingressar no Programa deverá apresentar o plano de trabalho explicitando:

- I. Linha de pesquisa solicitada;
- II. Disciplinas nas quais irá colaborar ou ministrar, no caso da candidatura ser para docente permanente;
- III. Metas previstas para os seus projetos de pesquisa;
- IV. Iniciativas de inserção internacional, demonstradas por meio de ações de cooperação realizadas com pesquisadores/instituições estrangeiras e/ou inserção social de impacto comprovado por parcerias, publicações ou editais que indicam o cunho social da pesquisa, e/ou produtos/processos de inovação tecnológica.

§ 2º O docente candidato a ingressar no Programa deverá comprovar:

- I. Título de doutor obtido no Brasil em Programa recomendado pela CAPES ou obtido no exterior e reconhecido por instituição credenciada pelo MEC;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

II. Ter, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, produção científica que corresponda aos critérios exigidos pela área 21 da CAPES e conforme edital de credenciamento e credenciamento publicado pelo PPGCRDF;

III. Disponibilidade de carga horária mínima de 15 horas semanais para se dedicar ao Programa, no caso de docente permanente, ou no mínimo de 10 horas semanais para docente colaborador.

§ 3º - O docente candidato que não possuir vínculo com a UFJF e tiver vínculo de dedicação exclusiva com outra IES deve apresentar documento com cessão oficial por, no mínimo, 4 anos da sua IES, onde conste a carga horária semanal disponibilizada para sua dedicação ao Programa, o nome, assinatura e contato (e-mail institucional) do responsável institucional por essa cessão. Nas outras condições, o candidato deverá apresentar declaração pessoal de compromisso de dedicação ao Programa de no mínimo 15 horas semanais, quando candidato à docente permanente, ou de mínimo 10 horas semanais, quando candidato à docente colaborador, por um período mínimo de 4 anos.

Art. 14º A validade do período de vigência das três categorias de credenciamento será de até 04 (quatro) anos, devendo ser renovado mediante credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa, segundo as Normas Gerais da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF.

Art. 15º O credenciamento de docentes no Programa ocorrerá ao final de cada quadriênio.

§ 1º O docente deverá apresentar ao Colegiado do Programa a sua solicitação de credenciamento, acompanhada de documentação comprobatória, conforme calendário divulgado pelo PPGCRDF a cada quadriênio.

§ 2º Para ter seu pedido de credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa, o docente deverá cumprir os seguintes critérios nos últimos 48 meses anteriores ao pedido:

I. Ter produção científica como assinalado no Item II, §2º do Art. 13º deste Regimento e de acordo com edital específico.

II. Ter ministrado disciplina(s) no PPGCRDF.

III. Apresentar a disponibilidade de carga horária exigida para a atuação como docente permanente ou colaborador ou professor visitante, a depender do caso.

Art. 16º Em caráter excepcional, os docentes do Programa que não obtiverem credenciamento, poderão ser autorizados pelo Colegiado do Programa a lecionar disciplinas, desde que estas sejam essenciais para a formação dos alunos em curso.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

Art. 17º Na primeira reunião, após a divulgação do resultado da seleção de alunos, o Colegiado do Programa deverá referendar os Professores Orientadores dos alunos admitidos pela seleção, mediante aceite dos mesmos.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do Professor Orientador, mediante requerimento do docente ou do aluno.

Art. 18º Compete ao Professor Orientador:

- a) orientar o aluno na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o curso;
- b) prestar assistência ao aluno na execução de seu projeto de dissertação de mestrado;
- c) quando for o caso da indicação de professor co-orientador, este deve ser escolhido em comum acordo entre orientador e o orientando, e ser aprovado pelo Colegiado do Programa, caso este não seja membro do mesmo;
- d) informar ao Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação e dos relatórios de atividades de seu (s) orientando(s);
- e) presidir a banca examinadora do orientando, por ocasião da apresentação do seu Exame de Qualificação e da sua defesa de Dissertação de Mestrado.

TÍTULO VI - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 19º Poderão candidatar-se ao PPGCRDF os portadores de diploma ou documento equivalente de Graduação fornecido por curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou diploma estrangeiro devidamente revalidado, sendo o título de graduação indispensável no ato da matrícula.

Art. 20º A admissão como aluno regular no PPGCRDF, respeitado o disposto no artigo, ocorrerá após a aprovação em seleção específica, conforme Art. 22º.

§ 1º Cada aluno regular deverá ter um professor orientador, definido nos termos do presente Regimento.

§ 2º A critério do orientador, o aluno poderá ter co-orientador previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, caso não seja membro do mesmo.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

Art. 21º Para participação no processo seletivo do Programa, o candidato deverá atender às exigências publicadas em edital de processo seletivo para ingresso de discentes no PPGCRDF.

Art. 22º A Coordenação do Programa disponibilizará Edital para cada seleção específica, que conterá as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 23º O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção encarregada de proceder à seleção para alunos regulares, composta por no mínimo dois (02) docentes do Programa.

Art. 24º A Comissão de Seleção apresentará relatório onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, de acordo com os critérios publicados em edital de processo seletivo para ingresso de discentes no PPGCRDF.

TÍTULO VII - DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 25º Os candidatos habilitados, conforme seleção específica, poderão ser matriculados no Programa dentro do prazo estabelecido pelo Calendário da Pós-Graduação, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

§ 1º Compete ao orientador aprovar as disciplinas em que o aluno será matriculado.

§ 2º A documentação apresentada na ocasião da seleção será utilizada na matrícula inicial dos alunos aprovados.

Art. 26º A cada semestre letivo, o aluno deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário da Pós-Graduação. O aluno que não se matricular em nenhuma disciplina do PPGCRDF e não solicitar trancamento de matrícula será considerado desistente do curso.

Art. 27º Dentro do primeiro terço do período letivo, o aluno poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu orientador.

§ 1º O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Coordenação do Programa e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA).

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

§ 2º Apenas por duas (02) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em disciplinas.

Art. 28º Excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas.

§ 1º O aluno poderá solicitar o trancamento integral por até um período letivo desde que haja concordância do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º O tempo para integralização remanescente, no momento de cada solicitação, deve ser maior ou igual à duração do afastamento solicitado.

Art. 29º A aprovação do trancamento implicará na perda da bolsa, se for o caso.

Art. 30º O aluno não poderá ter bolsa ou mantê-la se apresentar conceito abaixo de B em mais de duas disciplinas.

Art. 31º Caberá à Coordenação do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral, consultado, se necessário o Colegiado do Programa.

Art. 32º O aluno poderá matricular-se em disciplina de outro PPG reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência da Coordenação responsável pelo outro Programa.

§ único Disciplinas cursadas em outro PPG serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente Regimento, mediante análise do Colegiado do Programa.

Art. 33º Graduado não inscrito no Programa, seja ou não aluno de outro PPG, poderá requerer matrícula como aluno especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, parecer favorável do professor responsável pela disciplina e outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFJF.

Art. 34º São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventual (is) pré-requisito(s);
- c) aprovação pelo Coordenador do Programa.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

§ único Em caso de vagas remanescentes, os candidatos que não participaram do processo seletivo para ingresso no PPGCRDF ou que não foram aprovados poderão concorrer a vaga mediante análise do seu pedido, entregue em formulário próprio a ser disponibilizado pela secretaria do PPGCRDF, pelo(s) docente (s) responsáveis pela disciplina.

Art. 35º O aluno regularmente matriculado no PPGCRDF poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de aluno especial em outros PPGs e que esteja de acordo com a área de concentração ou tenha similaridade com as disciplinas oferecidas pelo PPGCRDF desde que tenha atingido a nota mínima setenta (70) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados, cursados em um período inferior há 5 anos.

Art. 36º Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) a ficha de registro de cada aluno que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais alunos e a relação dos alunos matriculados em disciplinas isoladas.

Art. 37º Nos pedidos de equivalência de disciplinas poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado, integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno, que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas e que tenham sido cursadas no máximo até 05 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência.

§ 1º O aproveitamento de créditos será requerido pelo aluno, devidamente justificado e encaminhado ao Colegiado do Programa para apreciação e homologação.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas, na condição de aluno regular, poderão ser aproveitados desde que não ultrapassem o estabelecido pelo *caput* deste artigo.

§ 3º As disciplinas serão consideradas equivalentes, mediante consulta ao Colegiado do Programa, quando houver similaridade de denominação, conteúdo programático e compatibilidade de carga horária.

TÍTULO VIII - DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 38º O Colegiado do Programa definirá os critérios para o processo seletivo de cessão de bolsas de estudo gerenciadas pela PROPP em acordo com as resoluções das agências financiadoras e da UFJF, através de edital específico.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

§ 1º O edital deverá informar: período, formulário e documentos necessários para inscrição; número de bolsas de estudo disponíveis; número de bolsas de estudo previstas durante a validade do resultado do processo seletivo; e data prevista para divulgação do resultado.

Art. 39º Somente poderão participar do processo de seleção para bolsas de estudo alunos regularmente matriculados no PPGCRDF.

Art. 40º Os critérios para a concessão de bolsas serão definidos em norma interna do PPGCRDF aprovada pelo Colegiado do Programa e divulgados na data de lançamento do edital.

Art. 41º As condições mínimas que cada aluno deve atender para manter sua bolsa de estudo são:

- a) Não ter vínculo empregatício (conforme declaração firmada ou fotocópia da carteira de trabalho, no momento do recebimento da 1ª parcela da bolsa);
- b) Dedicar-se em tempo integral ao curso;
- c) Atender a outras exigências do órgão que concede a bolsa;

§ único: Caso seja permitido vínculo empregatício pelas normas da bolsa concedida ao acadêmico, o mesmo deverá ter anuência do seu orientador.

Art. 42º A bolsa de estudo de qualquer aluno será cancelada no caso de se verificar uma das seguintes condições:

- a) Ultrapassar 24 meses de curso como aluno regular;
- b) Obter conceito C ou D em qualquer disciplina cursada, iniciada após a concessão da bolsa;
- c) Não atender ao plano de trabalho estabelecido pelo orientador.

TÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 43º As disciplinas do curso deverão abranger a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa. Entende-se como área de concentração o campo específico do conhecimento de estudo do Programa e como linhas de pesquisa a complementação da primeira, por sua natureza afim. As disciplinas deverão compreender conteúdos considerados pertinentes ou destinadas a complementar a formação do mestrando.

Art. 44º O Programa está articulado em uma área de concentração:

Desempenho e reabilitação em diferentes condições de saúde, com duas linhas de pesquisa:

- a) Desempenho cardiorrespiratório e reabilitação em diferentes condições de saúde;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

b) Processos de avaliação e intervenção associados ao sistema neuro-músculo-esquelético.

Art. 45º A integralização do curso exige a obtenção de, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos distribuídos em 20 (vinte) créditos obtidos com disciplinas obrigatórias do curso e 06 (seis) créditos obtidos em disciplinas eletivas.

§ único O aluno poderá cumprir parte ou até 25% das disciplinas eletivas em outras Instituições, o que será submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 46º O Curso terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, incluída a aprovação da Dissertação de Mestrado.

§ único Será facultada a prorrogação por seis (06) meses para casos excepcionais.

Art. 47º A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) de 90 a 100: conceito A (Excelente);
- b) de 80 a 89: conceito B (Bom);
- c) de 70 a 79: conceito C (Regular);
- d) até 69: conceito R (Reprovado).

§ 1º Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o aluno que não alcançar frequência de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§ 2º O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 48º Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes conceitos, que também constarão do Histórico Escolar do aluno, referentes a situações específicas conforme definido a seguir:

- a) conceito I: incompleto;
- b) conceito J: cancelamento de inscrição em disciplina;
- c) conceito K: trancamento de matrícula;
- d) conceito L: desistência do curso.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

§ único O conceito I (incompleto) se transformará em R (reprovado) caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo aluno e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o final do próximo período letivo de estudo.

Art. 49º Será desligado do Programa, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o aluno que:

- a) abandonar o curso;
- b) obtiver nota inferior a setenta (70) em duas (2) disciplinas cursadas;
- c) ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para a entrega e apresentação do Projeto de Qualificação, assim como o prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado de 24 meses a contar a partir da data da matrícula do discente no curso, em casos em que não foi solicitado prorrogação do prazo;
- d) praticar ação ou omissão que se constitua em graves infrações éticas e/ou acadêmicas, tais como plágio, fraude durante o desenvolvimento dos projetos de pesquisa realizado durante o curso de mestrado ou inobservância de regras de conduta que representem risco à vida ou comprometam as condições de segurança dos pesquisadores e participantes da pesquisa;
- e) apresentar conduta não condizente com os Regimentos institucionais, tais como, falta de decoro, agressão física ou moral a docentes, discentes e funcionários.

TÍTULO X - DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA

Art. 50º A prática de docência será realizada na disciplina “Estágio em Docência no Ensino Superior” do currículo do PPGCRDF, obrigatória para todos os alunos, tendo duração mínima de 1 (um) semestre e sendo contabilizada com 4 (quatro) créditos.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 2º Caberá ao docente responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o aluno, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao Colegiado do Programa a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Docência Orientada.

§ 3º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de “Estágio em Docência no Ensino Superior” assumir a totalidade das atividades de ensino ou atuarem sem supervisão. Em disciplinas de caráter teórico, ficará a cargo do aluno 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

§ 4º Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Docência Orientada, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

TÍTULO XI – DA QUALIFICAÇÃO

Art. 51º O exame de qualificação é requisito obrigatório para a defesa da Dissertação de Mestrado. Para ter direito à qualificação do projeto de dissertação, o aluno deverá ter cumprido as seguintes etapas:

- a) Ter cursado no mínimo 6 (seis) meses do PPGCRDF;
- b) Ter a carta de anuência do seu orientador.

Art. 52º O Colegiado do Programa deverá aprovar a composição da banca examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da qualificação. O candidato à qualificação deverá entregar uma cópia do projeto de dissertação para cada membro da banca examinadora com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da qualificação.

§ único O aluno deverá encaminhar a secretaria do Programa carta de anuência do orientador para agendamento exame de qualificação. O projeto de dissertação submetido ao exame de qualificação deve ser redigido de acordo com a normatização de trabalhos acadêmicos disponibilizada no site da biblioteca da UFJF.

Art. 53º A avaliação do projeto de dissertação será realizada por uma banca examinadora em sessão pública.

§ 1º A banca de exame da qualificação deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) membros avaliadores e pelo orientador. Na presença de 2 (dois) membros avaliadores e do orientador, é opcional a participação de um membro suplente. Os membros que julgam a qualificação podem ser docentes da UFJF ou membros externos.

§ 2º A disponibilidade para participação presencial de membros externos que não residam no mesmo local aonde será realizado o exame estará vinculada a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º O orientador conduzirá os trabalhos, mas não julgará o projeto.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

§ 4º O candidato terá até 30 (trinta) minutos para apresentar o projeto.

§ 5º Será de até 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 6º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, no conjunto, de sessenta minutos.

Art. 54º Após a avaliação do projeto de dissertação do aluno, a banca atribuirá conceito, o qual obedecerá ao seguinte critério:

- a) aprovado
- b) reprovado

§ único: É de responsabilidade do orientador a solicitação de uma nova qualificação em caso de reprovação em um período máximo de 6 (seis) meses.

TÍTULO XII - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 55º Para ter direito à defesa de Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter cumprido as seguintes etapas:

- a) Estar aprovado no Curso, no mínimo de créditos estabelecidos, por obtenção de média mínima C por disciplina;
- b) Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- c) Apresentar carta de anuência do orientador para marcar a defesa baseada em um dos critérios abaixo:

1. Ter um artigo submetido na linha de pesquisa do orientador para publicação em periódico da área 21 da CAPES nos estratos superiores, sendo o orientador um dos co-autores, ou;
2. Estar em fase de preparação do manuscrito para submissão para publicação na linha de pesquisa do orientador para publicação em periódico da área 21 da CAPES nos estratos superiores após a defesa, sendo o orientador um dos co-autores, e comprometendo-se a entregar o comprovante de submissão do artigo juntamente com a versão definitiva da dissertação.

Art. 56º Para que seja iniciado o processo de defesa da dissertação, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa uma carta do orientador solicitando o agendamento da defesa e sugerindo a banca para aprovação pelo Colegiado do Programa.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

Art. 57º O envio das cópias da Dissertação de Mestrado aos membros da banca deve ser realizado com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data prevista da defesa da dissertação.

§ único A dissertação submetida à apreciação da banca examinadora deverá ser elaborada de acordo com a normatização de trabalhos acadêmicos disponibilizada no site da biblioteca da UFJF. Esta poderá seguir o modelo tradicional ou ser elaborada com a inserção de artigo (s) científico (s) em substituição às seções de resultados e discussão e neste caso deverá vir seguida de uma seção intitulada Considerações Finais (conclusões e/ou recomendações advindas do trabalho com base no(s) artigo (s), além de relacionar o trabalho apresentado com o marco teórico do Programa de pós-graduação, com no máximo três páginas).

Art. 58º A Defesa da dissertação de mestrado será sempre realizada em sessão pública, frente a uma banca examinadora nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

§ 1º A banca de defesa da dissertação deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) membros avaliadores e pelo orientador, e co-orientador(es) quando houver. Dos membros que julgam a dissertação, no mínimo, um membro deve ser externo à IES do Programa, mesmo quando a suplência for necessária. Idealmente, os membros externos devem estar vinculados a PPGs de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.

§ 2º A solicitação de defesa e formação da banca devem ser apreciadas pelo Colegiado.

§ 3º É responsabilidade do aluno, juntamente com seu orientador, o envio das cópias da dissertação para os membros da banca e o agendamento da data e horário da defesa com os membros da banca.

§ 4º O orientador conduzirá os trabalhos, mas não julgará a dissertação.

§ 5º Cabe ao membro da banca examinadora que é docente do PPGCRDF a verificação do cumprimento das normas do Programa.

§ 6º O candidato terá entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos para apresentar o trabalho.

§ 7º O tempo de arguição para cada examinador será de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

§ 8º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, no conjunto, de sessenta minutos.

Art. 59º Após a avaliação do trabalho do aluno, a banca examinadora atribuirá conceito, o qual obedecerá ao seguinte critério:

- a) aprovado;
- b) aprovado com necessidade de revisão;
- c) reprovado, ficando a critério da banca examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis meses.

§ único Caso a banca examinadora julgue necessária a realização de alterações no texto apresentado (item b), a Dissertação de Mestrado com as reformulações deve ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

Art. 60º Em caso de reprovação na defesa da dissertação, havendo interesse do candidato e anuência do orientador, será permitida uma nova apresentação da dissertação, observado um interstício de no máximo 6 (seis) meses entre a primeira e a segunda apresentação.

§ único Fica assegurada, neste prazo, a validade dos créditos em disciplinas.

Art. 61º Após a defesa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o candidato deverá enviar à Secretaria do Programa: versão eletrônica da versão final da dissertação, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca examinadora e formatada de acordo com a normatização de trabalhos acadêmicos disponibilizada no site da biblioteca da UFJF; um vídeo curto (PITCH) de 2 (dois) a 5 (cinco) minutos contendo a apresentação da dissertação para ser disponibilizado, via página do YouTube, no website do PPGCRDF; e o comprovante de submissão do artigo da dissertação ao periódico estabelecido.

§ 1º O orientador ficará responsável para que as sugestões apresentadas pela banca examinadora estejam contempladas na versão final da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela Secretaria do Programa fica condicionada à entrega dos itens aqui descritos.

TÍTULO XIII - DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL

Rua Eugênio do Nascimento, s/n – Bairro Dom Bosco

Juiz de Fora – MG – CEP: 36038-330 – (32) 2102-3256

E-mail: mestrado.fisioterapia@uff.edu.br; Site: www.uff.br/mcreab

Art. 62º O aluno que obtiver aprovação conforme o disposto no Art. 45º do presente Regimento e cumprimento de todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, além de ter preenchido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico Funcional a ser concedido pela UFJF.

Art. 63º O aluno que for desligado nos termos deste Regimento não fará jus ao grau de Mestre em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico Funcional.

Art. 64º Será expedido o diploma de Mestre apenas quando:

- a) o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da defesa de Dissertação de Mestrado assinada pela banca examinadora e aprovada pela PROPP;
- b) o aluno entregar à Coordenação do PPGCRDF todos os itens descritos no Art. 61º. deste Regimento.

TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º Para os casos omissos deverão ser consideradas as normas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFJF e nas normas da CAPES.

Art. 66º Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 67º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em reunião do Colegiado do PPGCRDF em 27 de Novembro de 2020.

Aprovada pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF em 13 de abril de 2021.